



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 727, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1995 (nº 580/95, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a nomeação dos Representantes Oficiais do País em Organismos Internacionais de caráter oficial.

Relator : Senador Marco Maciel

I – RELATÓRIO

Retorna à Casa de origem o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 50, de 1995, acima epigrafado, de autoria do Senador Pedro Simon, e a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No Senado, a proposição foi originalmente apresentada em 9 de março de 1995, apreciada e aprovada em caráter terminativo pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) sem emendas. Em seqüência, ela foi encaminhada, no dia 20 de maio do mesmo ano, à Câmara dos Deputados. Naquela Casa Parlamentar, foi analisada pelas comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nas quais recebeu emendas. As emendas supressivas aos arts. 2º e 4º foram aprovadas e a redação final foi confirmada por unanimidade na CCJC. Em

março de 2009, foi retomada a tramitação senatorial das emendas propostas na Câmara dos Deputados.

Os artigos 2º e 4º suprimidos, tratam, respectivamente, da necessidade de o Poder Executivo regulamentar a lei, elencando, no prazo máximo de 120 dias após sua publicação, os organismos internacionais para cujas funções de representantes se aplicam seus termos, e da revogação das disposições em contrário ao projeto de lei em apreciação.

II – ANÁLISE

O art. 2º do PLS nº 50, de 1995, prevê que a lei que se originar da proposição deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Ocorre que, conforme prevê o art. 84, IV, da Constituição, a regulamentação das leis é ato da competência privativa do Presidente da República. Assim, não pode o Congresso Nacional fixar prazo para que isso seja feito, sob o risco de invadir a competência do Poder Executivo.

Efetivamente, estabelece a Carta Magna, já em seu art. 2º, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes.

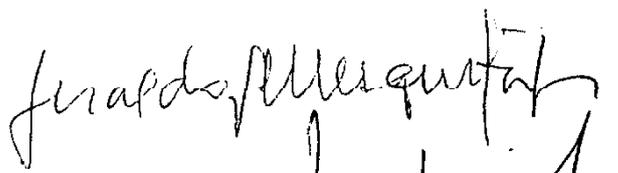
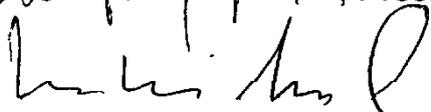
Assim, realmente impõe-se suprimir o presente dispositivo, com o objetivo de corrigir vício de inconstitucionalidade da proposição.

Quanto ao art. 4º, que também se pretende suprimir, que dispõe sobre a revogação das disposições em contrário, basta lembrar que evoca fórmula despicienda de acordo com a moderna técnica legislativa, merecendo, portanto, subtração.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela aprovação das Emendas nº 1 e nº 2 ao PLS nº 50, de 1995.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2009.

 , Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: ECD Nº 50, DE 1995.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/06/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 11/6/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:13650/2009